

RESOLUÇÃO Nº 240-CONSELHO SUPERIOR, de 6 de novembro de 2015.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO COLÉGIO DE DIRIGENTES DO IFRR.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Parecer nº 64/2015 do Conselheiro Relator, constante do Processo nº 23231.000155.2015-12 e tendo em vista a decisão do colegiado tomada em sessão plenária realizada no dia 26 de outubro de 2015,

RESOLVE:

Aprovar o Regimento Interno do Colégio de Dirigentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima - IFRR, conforme anexo.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista – RR, 6 de novembro de 2015.

ADEMAR DE ARAÚJO FILHO

Presidente



ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 240-CONSELHO SUPERIOR, de 6 de novembro de 2015

REGIMENTO INTERNO DO COLÉGIO DE DIRIGENTES DO IFRR

TÍTULO I DAS CARACTERÍSTICAS E FINALIDADES

- **Art. 1º** O Colégio de Dirigentes (COLDI) é um órgão colegiado de caráter consultivo, que integra a administração superior do IFRR, nos termos do Artigo 10 da Lei 11.892/2008, dos Artigos 10 e 11 do Estatuto do IFRR e dos Artigos 6° e 7° do Regimento Interno do IFRR.
- **Art. 2º** O Colégio de Dirigentes do IFRR tem por finalidade assessorar o Reitor no processo de tomada de decisões com relação aos assuntos de natureza política, administrativa, econômica, orçamentária, financeira, pedagógica e social no âmbito das relações Institucionais, nos contextos interno e externo.

TÍTULO II DA COMPOSIÇÃO, ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

- Art. 3º O Colégio de Dirigentes do IFRR terá a seguinte composição:
- I Reitor(a) do IFRR (Presidente);
- II Pró-Reitor(a) de Administração;
- III Pró-Reitor(a) de Ensino;
- IV Pró-Reitor(a) de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica;
- V Pró-Reitor(a) de Desenvolvimento Institucional;
- VI Pró-Reitor(a) de Extensão;
- VII Diretor-Geral de cada Campus que integra a estrutura organizacional do IFRR.
- VIII Diretor de cada Campus Avançado que integra a estrutura organizacional do IFRR.

Parágrafo únicos. O Colégio de Dirigentes funcionará com o apoio de uma secretaria administrativa, vinculada ao gabinete da reitoria, cujo servidor titular será designado por ato do Reitor do IFRR.

- Art. 4º É de competência do gabinete da reitoria do IFRR, por meio da secretaria administrativa, o apoio logístico e material necessário ao funcionamento do Colégio de Dirigentes.
- Art. 5º O Reitor é o Presidente nato do Colégio de Dirigentes, a quem caberá, em caso de necessidade, o voto de qualidade.

Parágrafo único. Nos casos de ausência ou de impedimento do Reitor, a presidência do Colégio de Dirigentes será exercida por seu representante legal e, no impedimento deste, pelo titular da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional.

CAPÍTULO II DAS REUNIÕES E DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O Colégio de Dirigentes funcionará por meio de reuniões ordinárias e extraordinárias, convocadas na forma deste Regulamento, para o cumprimento de pautas específicas.



- §1º O Colégio de Dirigentes reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, mediante convocação de seu presidente em atenção a calendário previamente aprovado.
- §2º O Colégio de Dirigentes poderá reunir-se extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por solicitação de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros.
- **Art. 7º** As solicitações de convocação extraordinária do Colégio de Dirigentes deverão ser encaminhadas ao presidente, acompanhadas de justificativa, na qual deverá constar a pauta e a assinatura de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros.
- **Parágrafo único.** O presidente do Colégio de Dirigentes terá o prazo de até 48 horas, após o recebimento da solicitação, para atender ao pedido de convocação da reunião extraordinária, que deverá ser feito por escrito, pela secretaria administrativa do Colégio de Dirigentes, podendo a mesma, pata tanto, utilizar-se dos recursos da correspondência eletrônica via e-mail ou mensagem.
- **Art. 8º** As convocações para as reuniões ordinárias do Colégio de Dirigentes serão feitas por escrito, expedidas via e-mail pela secretaria administrativa, por determinação do presidente, com antecedência de até 72 (setenta e duas) horas e serão acompanhadas das respectivas pautas.
- **Art. 9º** Para fins administrativos e de gestão, as convocações para as reuniões do Colégio de Dirigentes serão consideradas prioritárias e se sobrepõem a qualquer outra no âmbito do IFRR, à exceção do Conselho Superior.
- **Parágrafo único.** A representação de membros nas reuniões do Colégio de Dirigentes somente será permitida nos casos de substituto legal, nos termos da legislação em vigor.
- **Art. 10** O Colégio de Dirigentes será instalado em primeira chamada com a participação de todos os seus membros, e em segunda chamada, após 20 (vinte) minutos do horário de convocação com a presença da maioria simples de seus membros.
- **Art.** 11 As reuniões do Colégio de Dirigentes serão registradas em Atas elaboradas pelo titular da secretaria administrativa do mesmo.
- § 1º A presença às reuniões do Colégio de Dirigentes será registrada mediante a assinatura dos participantes em folha de frequência elaborada e controlada pela secretaria.
- § 2º O membro que faltar a duas reuniões consecutivas, sem justificativa plausível, será chamado a prestar esclarecimentos ao gabinete da reitoria.
- Art. 12 As reuniões do Colégio de Dirigentes serão organizadas em 5 (cinco) partes distintas:

I - aprovação da ata da reunião anterior;

II – informes e aprovação da pauta;

III - assuntos gerais;

IV - ordem do dia;

V – considerações finais.

§ 1º Por decisão do presidente ou por solicitação da plenária, dependendo do teor do assunto a ser debatido, poderão ser constituídas comissões ou designados relatores, dentre os membros do Colegiado, para análise prévia da matéria e posterior apresentação de seus relatórios ou pareceres à plenária do Colegiado.



- § 2º Por decisão do presidente ou por solicitação da plenária, dependendo do teor do assunto a ser debatido, técnicos ou especialistas poderão ser convocados ou convidados para fazer a apresentação da matéria ao pleno do Colegiado e prestar esclarecimentos.
- **Art. 13** As decisões do Colégio de Dirigentes serão tomadas por maioria simples dos seus membros em votação aberta.

Parágrafo único. Em caso de empate nas decisões, o Presidente exercerá o direito do voto de qualidade.

Art. 14 As decisões e recomendações proferidas pelo Colégio de Dirigentes e acatadas pelo Presidente serão expedidas, preferencialmente, na forma de Deliberações pela Secretaria do Colégio de Dirigentes.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 15 São atribuições do Colégio de Dirigentes:

- I apreciar e recomendar a distribuição interna de recursos;
- II apreciar e recomendar as normas para celebração de termos, acordos, convênios e contratos, bem como para elaboração de cartas de intenção ou de documentos equivalentes;
- III propor ao Conselho Superior a criação e alteração de funções e órgãos administrativos da estrutura organizacional do IFRR;
- IV apreciar e recomendar o calendário de referência anual;
- V apreciar e recomendar normas de aperfeiçoamento da gestão;
- VI apreciar assuntos de interesse da administração do IFRR a ele submetidos;
- VII assessorar o Reitor em assuntos administrativos do IFRR;
- VIII acompanhar e avaliar o desenvolvimento do planejamento da Reitoria e dos Campi;
- IX elaborar propostas de alteração do seu próprio Regimento, a serem apreciadas pelo Conselho Superior;
- X constituir comissões para tratar assuntos de interesse da instituição; e
- XI encaminhar ao Reitor a apreciação de outros assuntos de interesse do IFRR.

Art. 16 Aos membros do Colégio de Dirigentes compete:

- I comparecer às reuniões legalmente convocadas;
- II debater matéria em discussão;
- III requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente;
- IV participar de comissões quando convocado pelo Presidente;
- V propor questões de ordem nas reuniões;
- VI observar em suas manifestações as regras básicas da convivência e de decoro;
- VII relatar aos seus pares as sugestões expedidas pelo Colégio de Dirigentes;
- VIII informar ao Presidente e aos seus pares assuntos de interesse da instituição;
- IX solicitar a convocação de reunião extraordinária do Colégio, nos termos deste Regimento.
- X apreciar e elaborar respostas das matérias distribuídas aos membros do Colégio de Dirigentes nos termos deste Regimento.

Art. 17 São atribuições da Presidência do Colégio de Dirigentes:

- I convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias nos termos deste Regimento;
- II propor a aprovação das pautas das reuniões;
- III abrir, presidir, coordenar e encerrar ou suspender as reuniões;



- IV submeter a votação as matérias em pauta;
- V informar aos membros os resultados das votações;
- VI constituir comissões, designando seus membros;
- VII encaminhar as sugestões conforme decisões do Colégio de Dirigentes;
- VIII submeter à apreciação do Colégio de Dirigentes o calendário das reuniões;
- IX designar relatores para emitir parecer dos processos;
- X zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento, adotando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias.
- Art. 18 São atribuições do titular da Secretaria Administrativa do Colégio de Dirigentes:
- I lavrar e ler as Atas das reuniões:
- II transmitir os avisos de convocações do Colégio de Dirigentes autorizados pelo Reitor;
- III receber e expedir as correspondências com anuência do Reitor;
- IV expedir documentos "de ordem do Reitor";
- V manter organizado os documentos relacionados à rotina do Colégio de Dirigentes;
- VI organizar, para aprovação do Reitor, pauta para as reuniões do Colégio de Dirigentes;
- VII participar das reuniões do Colégio de Dirigentes;
- VIII- controlar a frequência dos participantes das reuniões do Colégio de Dirigentes.

TÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- **Art. 19** Os Diretores-Gerais dos *Campi* em implantação só poderão tomar posse como membro do Colégio de Dirigentes após o início das atividades acadêmicas de seus respectivos *Campi*.
- Art. 20 Os casos omissos neste Regimento serão discutidos pelo pleno do Colégio de Dirigentes e, se necessário, encaminhados para apreciação do Conselho Superior.
- Art. 21 Este Regimento entra em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Superior, ficando revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 6 de novembro de 2015.

ADEMAR DE ARAÚJO FILHO